

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar acrescida do inciso I ao parágrafo 1º, do inciso I ao parágrafo 3º, ambos do artigo 33 e inclui-se o artigo 34-A.

§ 1º.....

I – Poderão integrar mediante opção, a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei n 11.784, de 22 de setembro de 2008, os detentores de empregos públicos de professor e regente de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados na administração federal, nos termos do artigo 12 e 13 da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 2º.....

I – Aplica-se o disposto nesse parágrafo aos empregos de professores e regentes de ensino de Roraima e do Amapá, incluídos no quadro em extinção da administração federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 98 de 06 de dezembro de 2017, na forma dos artigos 12 e 13, da Lei nº 13.681, que comprovadamente desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei.”

“**Art. 34-A** Os empregados públicos enquadrados nos termos do parágrafo 3º, inciso I do artigo 33, poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a uma histórica reivindicação dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98 e Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que com o direito



estabelecido na EC 98 e com o artigo 33 da Lei nº 13.681 eles seriam enquadrados na União em cargos públicos da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Ocorre que a interpretação auferida pelo órgão executor ainda em 2018 foi de que os professores que trabalharam para o governo do estado de Roraima, no período de 1988 a 1993 tem direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem qualquer benefício do plano de carreira do magistério e sem reconhecimento da formação dos Professores e Regentes de Ensino. Portanto, essa emenda vem fazer justiça a esses professores, conferindo a eles o direito ao enquadramento no Plano de Carreira do EBF e, posteriormente, mediante opção, poderão integrar também, o Plano de Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

Estas são as razões para apresentação desta emenda e peço o voto favorável dos nobres Pares para aprová-la e fazer justiça aos nossos Professores e Regentes de Ensino de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

